



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.464, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Excepciona a regra geral do art. 235 da LC n.º 2.635, de 1990, e autoriza o Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários dos profissionais que atuam nos programas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Excepciona a regra geral do art. 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município para prorrogar, em caráter excepcional, os contratos temporários e administrativos, e que estão em vigor nesta data, dos profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo eles:

- I – 3 (três) Médicos;
- II – 6 (seis) Odontólogos.

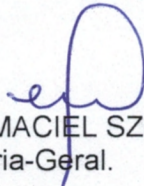
Art. 2.º O prazo da prorrogação de que trata o art. 1.º será até a conclusão de Concurso Público e/ou Processo Seletivo Específico para provimento dos cargos, não podendo ultrapassar, impreterivelmente, a 31 de dezembro de 2011.

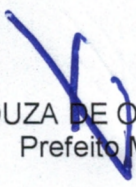
Art. 3.º Para a cobertura da despesa servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 06.03.10.301.0049.2605.3.1.9.0.04.00.00.00.00-172, 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00-177, 06.04.10.301.0050.2613.3.1.9.0.04.00.00.00.00-216 e 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00-178.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de junho de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**